



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-9282
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº ____/2014

Recebido em ____/____/2014

Enviado em ____/____/2014

Ofício nº. _____

ENCAMINHE-SE

13/10/2014

- **Claudemir Sebastião Basso** -
...:Presidente:...

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR SEBASTIÃO BASSO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TAQUARITINGA – SP

Os Vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga abaixo-assinados, vêm **REQUERER** à V.Exa., na forma regimental, que encaminhe o presente Requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja encaminhado a esta Casa, Projeto de Lei que “estipule normas de controle de excesso de consumo de água distribuída para uso humano”.

=====

Minuta do Projeto de Lei de PROJETO DE LEI

Ementa: dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água distribuída para uso humano. O Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - e/ou órgãos delegados pela autarquia, autorizado a fiscalizar todo o município, com o objetivo de constatar, durante períodos de racionamento de água instituídos por decreto municipal, a ocorrência de desperdícios de água distribuída, tais como:

I - lavar calçadas com uso contínuo de água;

II - lavar ou molhar ruas;

III - lavar veículos em domicílios residenciais;

IV - esvaziar piscinas e reenchê-las com água advinda da rede pública de abastecimento de água;

V - por estabelecimentos comerciais e/ou utilizados com fins lucrativos, incluindo edículas, os quais, constatados desperdícios de água, estarão sujeitos a multa em dobro do valor apontado no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos delegados pelo SAAET serão coordenados por esta autarquia, sobre a qual recairá a responsabilidade pela imputação e pelo lançamento das multas.

Art. 2º Uma vez verificado desperdício de água distribuída pelo SAAET para consumo humano, o agente fiscalizador da autarquia ou ligado à administração municipal notificará por escrito o usuário, colhendo sua ciência ou o identificando, apontando dia e hora da ocorrência no auto de notificação, orientando-o sobre as sanções cabíveis em caso de nova constatação do uso inadequado e excessivo consumo de água e o alertando sobre a possível aplicação de multa.

§ 1º O desperdício ficará caracterizado uma vez verificado o uso contínuo de água para ambas as hipóteses previstas, sem que o usuário faça uso de qualquer meio que evite o gasto contínuo, como a utilização de baldes, contribuindo, assim, para a efetiva redução no consumo de água utilizada naquelas operações de limpeza que se façam necessárias.

§2º Fica terminantemente proibido o uso de máquinas de alta pressão e gatilhos utilizados em mangueiras.

§ 3º Se o usuário negar-se a assinar as notificações ou termos de autuação de infração, o agente deverá anotar no respectivo campo tal ocorrência, apresentando-lhe a primeira via dos referidos termos lavrados.

Art. 3º Caso o usuário já notificado não atenda à orientação expressamente prestada e notificada, persistindo no desperdício de água naquela unidade de consumo, o agente fiscalizador da autarquia ou



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-9282
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

ligado à administração municipal lavrará o respectivo Termo de Autuação da infração, sendo-lhe oferecido recibo da 1ª via do referido termo.

Art. 4º *Uma vez autuado pela persistência no desperdício de água, apesar de previamente notificado, será aplicada ao usuário multa de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que duplicará, gradativamente, a cada reincidência verificada.*

Parágrafo único. *O valor constante do caput deste artigo será reajustado anualmente por decreto municipal segundo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou índice que o venha a substituir.*

Art. 5º *Sempre que o Poder Executivo baixar decreto instituindo período de racionamento de água no município, realizará, por meio do SAAET ou órgão delegado pela autarquia, antes de dar início à fiscalização dos eventuais desperdícios de água distribuída, campanhas de conscientização sobre o uso responsável da água distribuída e também de esclarecimentos à população sobre o inteiro teor desta lei, utilizando-se para tanto de materiais impressos, dos órgãos da imprensa falada e escrita e de parcerias com instituições da sociedade civil do município.*

Art. 6º *As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.*

Art. 7º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

=====

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 13 de outubro de 2014.

Valmir Carrilho Marciano

- Vereador -

Aparecido Carlos Gonçalves

-Vereador-